



Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLAM
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

PARECER TÉCNICO N° 0694/20

Processo nº: 01-112.964/11-50

Empreendimento: Tratamento de Fundo de Vale do Córrego do Túnel (Camarões)

Localização: Córrego do Túnel, trecho compreendido entre a Rua Francisco Jonas Santana (Camarões) e Avenida do Canal

Empreendedor: Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

Responsável Técnico: Fernando Vianna Furquim Werneck Júnior, CREA/MG 55.704/D

Bacia: Córrego do Túnel, sub-bacia do córrego do Jatobá, bacia do Ribeirão Arrudas

Documentos encaminhados para análise: Memorial Descritivo 2ª etapa, serviços executados 1ª etapa, documentos, cronograma

Ref.: Nova Licença de Instalação

1. INTRODUÇÃO

O COMAM concedeu, em 05/05/14, a Licença de Implantação para o empreendimento “*Tratamento de Fundo de Vale do Córrego do Túnel Camarões*”, Certificado de Licença Ambiental nº 0276/14, com 16 condicionantes. Em 28/09/2018, o COMAM concedeu a renovação dessa licença, CLA nº 0555/18, com 14 condicionantes e validade até 05/05/2020.

Considerando a impossibilidade de renovação da Licença de Instalação e a necessidade de execução da 2ª etapa, para conclusão das intervenções, a Sudecap requereu uma nova LI, através do ofício SUDECAP/COMAM-SMMA nº 122/2020, de 08/05/2020 e relatórios protocolados.

O parecer avalia as informações apresentadas.

2. SITUAÇÃO DA OBRA

As intervenções de tratamento de fundo de vale do córrego Túnel Camarões estão sendo realizadas em um trecho de cerca de 1,5 km, entre a Rua Francisco Jonas Santana (Camarões) e a Avenida do Canal, no cruzamento com a Av. Nélio Cerqueira, abrangendo os bairros Túnel do Ibitaré, Lindeia e Tirol, na Regional Barreiro.

Foram previstas as seguintes obras: execução das barragens B1 e B2 e suas áreas de reserva; canal do córrego Camarões no trecho a jusante; reservatório de retenção de cheias entre est.19 e 46; tratamento da calha do córrego entre est. 46 e 57; bueiro celular em concreto sob a rua Fabiano Taylor; galeria celular em concreto com extensão de 85,50 m, incluindo ala e transição para galeria existente a jusante; rotatória na interseção da av. Nélio Cerqueira e rua Antônio Eustáquio Piazza; relocação dos interceptores de esgotos sanitários existentes em ambas as margens ao longo de todo o trecho da obra; readequação e complementação das vias locais lindeiras ao córrego Túnel, incluindo macrodrenagem nestas vias.

O início das obras ocorreu em junho/2014, com previsão de término em outubro/2015. No entanto, ao final de 2014, as obras foram paralisadas por causa de problemas geotécnicos. O empreendimento foi retomado em dezembro/2015, em ritmo lento. Na sequência, houve o rompimento do interceptor de esgoto, ocasionando o armazenamento de água de chuva e esgoto no reservatório da barragem B2. No início de 2016, foi informado que as obras estariam concluídas em março/2017. Porém, a obra se encontrava





praticamente paralisada e com enorme passivo ambiental. Novo cronograma foi apresentado, prevendo a conclusão da maior parte das obras em dezembro/2018, com o término das intervenções em agosto/2019.

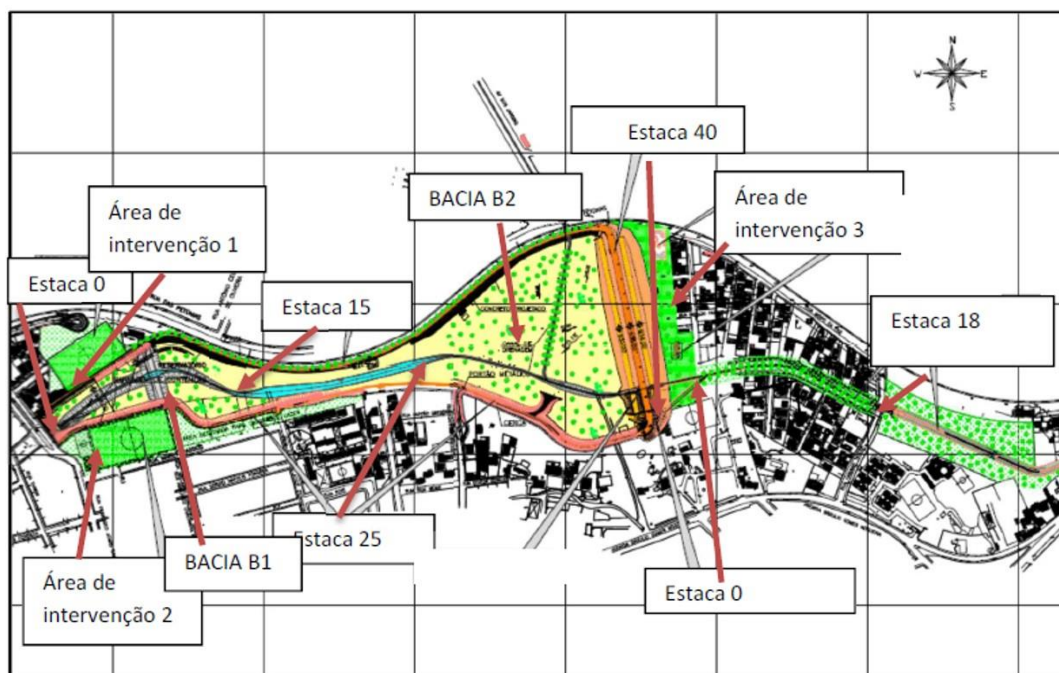
Em 2020, a Sudecap apresentou documento informando que as obras realizadas se referiam a uma primeira etapa, sendo necessário implementar a segunda etapa, iniciada em outubro/2019, a partir da emissão de ordem de serviço emitida em setembro/2019. De acordo com esse documento, as obras do tratamento de fundo de vale estão praticamente concluídas, restando as obras complementares de pavimentação e sinalização, de iluminação pública, de paisagismo e da área de lazer urbano coletivo.

Foi informado o seguinte *status* das intervenções em agosto de 2019 – final da 1ª etapa:

- 1) Sondagem, levantamento topográfico e estudos hidrológicos – 100% executado;
- 2) Serviços preliminares – 100% executado, excetuando Desapropriação de edificações existentes – 90% executado;
- 3) Estaca 0 a 15 – barragem em Gabião e Canal de Drenagem – ombreiras da barragem (cerca de 50% executado); obras de urbanização (não executadas); o restante já concluído;
- 4) Estaca 15 a 25 – Canal de drenagem em gabião – ombreiras da barragem (cerca de 70% executado); obras de urbanização (não executadas), o restante já concluído;
- 5) Estaca 25 a 40 (Eixo 1) Bacia de contenção de cheia barragem em terra e estaca 0 a 5 (Eixo 2) Canal de Drenagem e galerias em concreto armado - 95% da escavação, carga e transporte já foi executado; o barramento em terra, incluindo fundações e estrutura já foi 60% executado; e a execução das ombreiras da barragem, lados direito e esquerdo, já foi aproximadamente 50% realizado. O canal de drenagem e a galeria em concreto armado já foram concluídos. As obras de urbanização ainda não foram executadas.
- 6) Estaca 5 a 17 (Eixo 2) Av. Sanitária – 100% executado, restando obras de iluminação pública, paisagismo e área de lazer urbano coletivo;
- 7) Estaca 17 a 36 (Eixo 2) Canal de drenagem em colchão Reno e galerias em concreto – escavação, carga e transporte 15% executado; ala de transição em gabião, 60% executado; canal de drenagem tipo colchão Reno, não executado; execução de ombreiras, lados direito e esquerdo não executados; execução da galeria em concreto armado, não executada; urbanização, não executada, excetuando 5% de pavimentação e sinalização referente à Ponte Fabiano Taylor;
- 8) Interceptor de Esgoto Sanitário – margem direita, 100% executado; margem esquerda, 60% executado;
- 9) Desmobilização – não executado.

A figura a seguir mostra uma visão geral das intervenções previstas.





A 2ª etapa envolverá a continuidade aos trabalhos de terra, iniciados na 1ª etapa, concluindo as ombreiras da barragem e executando as proteções de taludes ao longo das estacas 0 a 40, incluindo o aterro para implantação da pista de caminhada, o término da barragem em terra e sua estrutura, o tratamento de fundo da bacia B1, a limpeza do material de demolição das edificações desapropriadas e execução da rede de drenagem. Em seguida, serão realizadas as obras de urbanização, com a implementação do projeto paisagístico aprovado pela SMMA.

Segundo o relatório protocolado pela Sudecap, de 05/05/2020, o *status* atual da obra é o seguinte:

- 1) Estaca de 0 a 15 - Barragem em gabião e canal de drenagem – faltam 10% para conclusão das ombreiras da barragem (lados direito e esquerdo), com execução das proteções; faltam 10% para execução da rede de drenagem; faltam 90% da execução da urbanização do trecho (pavimentação e sinalização da pista de caminhada, iluminação pública, paisagismo e implantação de área de lazer urbano coletiva), compreendendo os serviços das áreas 1 e 2 de intervenção do projeto paisagístico;
- 2) Estaca 15 a 25 – Canal de Drenagem em gabião – faltam 20% para conclusão das ombreiras da barragem (lados direito e esquerdo), com execução das proteções; a execução da rede de drenagem já foi concluída;
- 3) Estaca 25 a 40 e Estaca 0 a 18 (a jusante da barragem) – faltam 50% para conclusão do barramento em terra, incluindo estrutura; faltam 60% para conclusão das ombreiras da barragem (lados direito e esquerdo), incluindo as proteções; a execução da rede de drenagem já foi concluída; resta ainda 100% das obras de urbanização (pavimentação e sinalização da pista de caminhada, iluminação pública, paisagismo e implantação de área de lazer urbano coletiva), incluindo a área de intervenção 3 do projeto paisagístico.

Em números de janeiro/2020, os volumes de corte e aterro previstos para execução da 2ª etapa eram os seguintes:

	Corte (m³)	Aterro (m³)
Autorização SMMA 24/2014	146.200,00	166.834,00
Autorização SMMA 39/2014	418.395,00	289.100,00
Total	564.595,00	455.934,00
Final da 1ª etapa (já executado)	279.262,00	413.738,00
Previsto 2ª etapa (a executar)	285.332,89	42.195,64





Foram apresentados os seguintes locais utilizados para disposição do material excedente e como área de empréstimo: 03 áreas para aterro de resíduos, sendo 02 também utilizadas como área de empréstimo: Aterro – Augusto Oliveira Construções e Obras Ltda. em Ibirité. Aterro e empréstimo – Fazenda Córrego Grande/Mega Empreendimentos Imobiliários Ltda., em Ribeirão das Neves (AAF 0822/2017) e Terraplenagem e Gramadora JB Eireli – ME, em Sarzedo (LA 01/2017).

De acordo com informações protocoladas em janeiro/2020, relativas às obras de implantação e interligação do interceptor da margem direita do córrego, houve vistoria, aprovação e recebimento pela COPASA em 04/09/2018 (Comunicação Externa nº 452/2018 – DMT) e o da margem esquerda foi vistoriado e recebido em 26/08/2019 (Comunicação Externa nº 080/2019 – SPBH), não havendo mais lançamento de esgoto na área da bacia de detenção.

De acordo com o cronograma apresentado, as obras estarão finalizadas em setembro/2020, com a conclusão da 2ª etapa.

3. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LI Nº 0555/18

Embasado no único relatório de monitoramento ambiental apresentado, em atendimento à condicionante 02 da LI nº 0555/18, protocolado em 15/01/2020, são reproduzidas informações já prestadas pelo Parecer Técnico nº 0479/20 relativas ao atendimento às 14 condicionantes estabelecidas por essa citada licença:

Condicionante 01: Executar Plano de Ação Emergencial para o Período Chuvoso com a proteção vegetal de áreas finalizadas, adoção de leiras de proteção, sistemas de drenagem e contenção provisórios para evitar focos erosivos, carreamento de sólidos e assoreamento do córrego, apresentando à SMMA memorial descritivo e relatório fotográfico das ações adotadas. Prazo: 30 dias

A Sudecap mencionou o envio de ofício da SMMA, em 19/12/2018 (GELIN/SUDECAP nº 3233/18) comunicando o recebimento do Plano. Citando ainda que o ofício enviado pela SMMA não havia sido conclusivo sobre o atendimento da condicionante.

O citado plano mencionava que a canalização do córrego Camarões já se encontrava com 95% de suas obras concluídas, restando apenas o trecho apresentado como estrangulamento, entre as estacas 15 a 25, onde seria implantado muro de gabião tipo caixa, com extensão de 200 m e previsão de conclusão em abril/2019. Para transpor o período chuvoso, seriam construídas barreiras com argila e pedra de mão ao longo do trecho para minimizar o carreamento de sólidos.

No trecho a jusante da barragem B2, finalizado e em operação, seriam minimizados os impactos do volume de água. Na margem esquerda já tinha sido concluído enrocamento com pedras de mão e na margem direita tinha sido executado aterro compactado que futuramente receberia grama.

Foi apresentada documentação fotográfica dos trechos em questão, mostrando ainda extensas áreas expostas, representadas por aterros compactados que minimizam a possibilidade de carreamento. Essa documentação inclusive não mostrou as estruturas provisórias de proteção da área.

O ofício não conclusivo é justificado pelo fato da condicionante requerer a execução do plano. Como não houve o atendimento à periodicidade do monitoramento ambiental, não foram apresentadas informações sobre o comportamento da área durante o período chuvoso 2018/2019. Da mesma forma, não foi demonstrada a situação do período chuvoso 2019/2020 até a data de fechamento do relatório ora enviado. Assim, entende-se que não foi adequadamente demonstrado o atendimento à condicionante.





Condicionante 02: Realizar o Monitoramento Ambiental para Empreendimentos SUDECAP, previsto no PCA, executando a gestão ambiental da obra, com a emissão de relatórios conforme estabelecido pelo formulário padrão SUDECAP, com todas as ações, mitigações e controles adotados no período de análise (Ver Nota 1). Deverá ser incluída a gestão dos resíduos da construção civil (Ver Nota 7). Prazo: Trimestralmente

O relatório menciona que essa condicionante estava sendo atendida com a apresentação das informações ora avaliadas. Contudo, nota-se que, além de não cumprir a periodicidade estabelecida, o monitoramento não foi realizado pela empreiteira, de forma rotineira, seguindo o formulário padrão Sudecap e previsto no PCA. Compreendeu um relatório emitido pela Sudecap, como resultado de visita realizada. Além disso, considerando que a obra foi concluída em agosto/2019, há uma defasagem de 05 meses na apresentação desse relatório, apesar da nota 1 estabelecer que os mesmos deveriam ser protocolados na primeira quinzena do mês subsequente ao final de cada trimestre. Logo, essa condicionante não foi atendida.

Condicionante 03: Apresentar estudo técnico relativo ao Plano de Compensação referente aos danos ocasionados pela paralisação das obras. Prazo: Durante as obras

O relatório informou sobre a existência da Ação Civil Pública do MPMG decorrente dos possíveis danos ambientais ocasionados pela paralisação das obras. O processo se encontra em fase de perícia. Assim, a Sudecap irá aguardar o julgamento do processo para definir, em conformidade com o que for acordado, as ações necessárias para o atendimento a esta condicionante.

Condicionante 04: Apresentar projeto com estimativa do total de árvores a serem plantadas na área do empreendimento e que serão usadas na compensação ambiental. Prazo: Durante as obras

Segundo o relatório, a Sudecap encaminhou o Projeto de Paisagismo, Irrigação e Drenagem Pluvial, em 08/11/2019, através do ofício GELUA-SD/GELIN-SMMA nº 204/19, para aprovação da SMMA. Esse relatório cita o plantio de 1.763 mudas. Contudo, como já abordado, a reposição pelas supressões realizadas perfaz um total de 4.854 mudas, sendo necessário que se demonstre e comprove onde será realizada essa compensação, com os tratos culturais e manutenções necessárias ao sucesso do plantio.

Condicionante 05: Implantar o Projeto Urbanístico/Paisagístico, após sua revisão e aprovação pela SMMA. Prazo: Durante as obras

Segundo o relatório, aguardando a aprovação da SMMA.

Condicionante 06: Apresentar levantamento planialtimétrico do terreno com alocação das árvores presentes na área de intervenção, com indicação da espécie, altura (m), DAP e estado fitossanitário dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, preservados e passíveis de transplante, de cada etapa do empreendimento, para emissão de autorização pela SMMA. Prazo: Durante as obras

Na renovação da LI, essa condicionante foi considerada atendida, tendo em vista que não houve necessidade de novas supressões além das já autorizadas pela SMMA – AIE nº 0211/14, referente às 871 supressões necessárias e a reposição de 4.854 mudas, que será parcialmente contemplada no projeto paisagístico.

Condicionante 07: Apresentar Relatório Semestral de Atividades referente à implementação do Plano de Comunicação Social. Prazo: Semestralmente

Conforme o relatório, o PCS está contemplado no escopo do PTTs, implementado pela equipe social, coordenada pela Urbel, sendo enviado à SMMA relatórios periódicos elaborados pela Urbel.





Condicionante 08: Apresentar Relatório Semestral de Atividades referente à implementação do Programa de Educação Ambiental. Prazo: Semestralmente

O relatório alega que o PEA também está contemplado no escopo do PTTS, executado pela equipe social coordenada pela Urbel.

Condicionante 09: Apresentar documentação para análise da BHTrans que ateste a regularidade das intervenções viárias do empreendimento. Prazo: No requerimento da LO

A Sudecap informa que mantém contato com a BHTrans para definições das várias intervenções viárias.

Condicionante 10: Apresentar documentação da COPASA sobre a conclusão das obras do empreendimento, denominado Av. Jardins – processo 01-065.184/13-96 e as interferências com o empreendimento Túnel Camarões. Prazo: No requerimento da LO

Foram mencionadas as comunicações externas, emitidas pela COPASA, sobre o recebimento dos interceptores da margem esquerda e da margem direita, já abordados.

Condicionante 11: Apresentar documento da COPASA comprovando o atendimento ao documento CE-CO 237900 no que se refere à aprovação do projeto de interligação do sifão sobre o córrego Camarões ao interceptor da margem esquerda que será interligado ao interceptor existente na av. do Canal. Prazo: No requerimento da LO

Da mesma forma, foram mencionadas as comunicações externas, emitidas pela COPASA, sobre o recebimento dos interceptores da margem esquerda e da margem direita.

Condicionante 12: Apresentar parecer atualizado da COPASA, sobre pontos de lançamentos de esgotos sanitários e clandestinos na rede pluvial que vão diretamente para o leito do córrego Camarões. Prazo: No requerimento da LO

Ao final das obras, será solicitado parecer atualizado da COPASA sobre os pontos de lançamentos de esgotos sanitários e clandestinos na rede pluvial que vão diretamente para o leito do córrego Camarões.

Condicionante 13: Apresentar os procedimentos a serem adotados na manutenção do empreendimento e os procedimentos de segurança na estrutura da barragem (tendo como referência a Lei Federal nº 12.334, de 20/09/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e Resolução ANA nº 91, de 02/04/2012). Prazo: No requerimento da LO

O relatório informa que, após concluídas as obras, será contratada a elaboração do Plano de Segurança do Barramento em atendimento à Lei Estadual nº 23.291/2019 que instituiu a política estadual de segurança de barragens.

Condicionante 14: Apresentar resultados de coleta e análise da qualidade da água do empreendimento, nos seguintes locais: imediatamente a montante e imediatamente a jusante do empreendimento. Prazo: No requerimento da LO

O documento cita o Parecer Técnico nº 1.832/18 que considerou a primeira parte da condicionante atendida, a outra será realizada na solicitação da LO, para avaliar o reflexo da interceptação de esgotos e demais intervenções na melhoria dos parâmetros de qualidade das águas. Assim, será realizada nova análise na solicitação da LO.





Foram apresentadas planilhas com o diário de destinação de resíduos, com a data, horário de saída, a placa do veículo e o volume transportado para o Aterro da Terraplenagem e Gramadora JB Eireli – ME, em Sarzedo, e para o Aterro da Fazenda Córrego Grande/Mega Empreendimentos Imobiliários, em Ribeirão das Neves. Também foram apresentadas cópias das licenças dos aterros

4. DISCUSSÃO

Tendo em vista todos os atrasos e os graves problemas ambientais ocasionados por essa obra, a condicionante 02 da licença de instalação CLA nº 0555/18, solicitou a implementação de monitoramento ambiental adequado para que as intervenções tivessem uma gestão ambiental mais adequada, de caráter mais rotineiro, e não se repetissem as desconformidades observadas. Para tal, foram requeridos relatórios trimestrais, a serem protocolados na primeira quinzena do mês subsequente. Contudo, como já abordado pelo Parecer Técnico 0479/20, somente em 15/01/2020, o relatório de monitoramento ambiental, referente à 1ª etapa de obra, foi protocolado na SMMA, ressaltando que essa etapa foi concluída em agosto/2019, ou seja, 05 meses após sua conclusão. Além disso, nota-se que as informações prestadas foram mais resultado de fiscalização da Sudecap do que uma gestão ambiental implementada pelo contratado.

Desse modo, sugere-se a autuação da contratada pelo descumprimento do art. 61, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 16.529/16 (descumprir condicionantes), devendo ser aplicada a penalidade gravíssima.

Verifica-se que há necessidade de uma atuação mais incisiva da Sudecap nas ações das empreiteiras contratadas, adotando a questão da gestão ambiental e de atendimento das condicionantes deliberadas pelo COMAM como um item de medição, para que essas contratadas procurem realizar as obras dentro dos limites estabelecidos. Ao contrário, uma obra, como essa em apreço, que tem uma grande importância para a cidade para ajudar a equacionar os graves problemas de inundação da bacia do ribeirão Arrudas, acaba ocasionando na sua instalação uma série de impactos desnecessários para a vizinhança e para o próprio curso d'água.

5. CONCLUSÃO

Apesar de observar que importantes condicionantes da LI nº 555/18 não foram devidamente atendidas, a obra precisa ser finalizada. Considerando que as intervenções restantes serão realizadas durante o período seco, com previsão de conclusão da obra em setembro/2020, o parecer é favorável à concessão de nova Licença de Instalação.

Tendo em vista que algumas condicionantes já foram atendidas e outras eram específicas (período chuvoso) e considerando que a obra será finalizada antes do próximo período chuvoso, o quadro de condicionantes propostos exclui algumas condicionantes, adequa outras e altera o prazo "No requerimento da LO", visto que em menos de 6 meses a obra estará concluída.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2020

João Vicente Figueiredo Mariano - BM: 40.795-3
Geólogo

Cientes:

Rúthelis Pinhati Júnior – BM. 79.668-2 - Gerência de Licenciamento de Infraestrutura - GELIN
Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni – BM. 74.173-X - Diretor de Licenciamento Ambiental – DLAM



**ANEXO ÚNICO: CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Licenciamento Ambiental do empreendimento denominado Tratamento de Fundo de Vale do Córrego do Túnel Camarões, localizado no Córrego do Túnel, no trecho compreendido entre a Rua Francisco Jonas Santana (Camarões) e Avenida do Canal, Regional Barreiro, de responsabilidade da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, em conformidade à Lei Municipal nº 7.277/97 e às Deliberações Normativas nºs 58/07, 90/18 e 94/18, sendo referente à Licença de Instalação.

Processo: 01-112.964/11-50 – Parecer Técnico:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar o relatório de Monitoramento Ambiental Consolidado, acompanhado de documentação fotográfica, realizado pela empreiteira, demonstrando a gestão ambiental da obra, conforme estabelecido pelo formulário padrão SUDECAP, com todas as ações, mitigações e controles adotados rotineiramente no período de análise. Deverá ser incluída a gestão dos resíduos da construção civil (Ver Nota 1)	No requerimento da LO
02	Apresentar estudo técnico relativo ao Plano de Compensação referente aos danos ocasionados pela paralisação das obras.	No requerimento da LO
03	Apresentar projeto com estimativa do total de árvores a serem plantadas na área do empreendimento e que serão usadas na compensação ambiental. Considerando que a compensação compreende 4.854 mudas e o projeto paisagístico menciona o plantio de 1.763 mudas, informar onde serão plantadas as demais mudas.	No requerimento da LO
04	Apresentar Relatório Final Consolidado das Atividades referentes à implementação do Plano de Comunicação Social (Ver Nota 2)	No requerimento da LO
05	Apresentar Relatório Final Consolidado das Atividades referentes à implementação do Programa de Educação Ambiental.	No requerimento da LO
06	Apresentar o registro comprobatório de execução do projeto paisagístico e de todo o plantio compensatório, com os tratamentos culturais e medidas de manutenção e reposição do plantio que serão adotados posteriormente para garantir o sucesso dos plantios realizados.	No requerimento da LO
07	Apresentar documentação para análise da BHTrans que ateste a regularidade das intervenções viárias do empreendimento.	No requerimento da LO
08	Apresentar parecer atualizado da COPASA, sobre pontos de lançamentos de esgotos sanitários e clandestinos na rede pluvial que vão diretamente para o leito do córrego Camarões.	No requerimento da LO
09	Apresentar os procedimentos a serem adotados na manutenção do empreendimento e os procedimentos de segurança na estrutura da barragem (tendo como referência a Lei Federal nº 12.334, de 20/09/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e Resolução ANA nº 91, de 02/04/2012).	No requerimento da LO
10	Apresentar Relatório Consolidado com os resultados de coleta e análise da qualidade da água do empreendimento, nos seguintes locais: imediatamente a montante e imediatamente a jusante do empreendimento.	No requerimento da LO

Notas:





1. O Relatório de Monitoramento Ambiental Consolidado deve retratar todas as questões referentes à obra, o canteiro de obras, a gestão ambiental, as desconformidades, as medidas corretivas, a destinação dos resíduos - contemplando o volume gerado por cada tipo de resíduo, a descrição da forma e local disponibilizado para acondicionamento e estarem acompanhados por fotos. Deverá ser apresentada a documentação comprobatória do destino final e do transporte, anexando cópias das licenças relativas às empresas receptoras dos resíduos e de transporte e das declarações de recebimento.
2. Os relatórios do Plano de Comunicação deverão conter todos os informativos impressos enviados aos moradores do entorno, com as informações sobre o empreendimento, cópias dos convites utilizados na mobilização da população do entorno para as reuniões, as atas das reuniões, sistematização e análise das ações realizadas.
3. O empreendedor deverá adotar todas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias definidas enquanto condicionantes do licenciamento ambiental, além de todas as propostas previstas no RCA/PCA.

